PROJETO DE LEI Nº125/2025

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 9.216/2017, que Dispõe sobre a Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XV ao art. 3º da Lei Municipal nº 9.216/2017, que Dispõe sobre a Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e dá outras providências, que vigorará nos seguintes termos:

XV – Promover audiência pública para discutir propostas legislativas que alterem a política previdenciária municipal e as regras do RPPS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Salvador, 07 de abril de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar um instrumento de diálogo estabelecido entre a Administração Pública e os servidores na busca de soluções para gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

É sabido que o Órgão tem o compromisso de estabelecer um clima favorável à realização profissional de seus servidores, em ambiente de trabalho produtivo, saudável e de respeito mútuo, com adequada qualidade de vida.

Nessa toada, os atos da Administração que interfiram diretamente na vida pessoal ou profissional do servidor não deverão ser implementados sem que ele seja previamente comunicado, salvo casos excepcionais previstos legalmente.

Destaca-se que os servidores públicos brasileiros têm um baixo nível de satisfação no trabalho quando comparado com 18 países, segundo a Pesquisa do Banco Mundial realizada em 2024. No Brasil apenas, 55% dos trabalhadores ouvidos disseram estar satisfeitos com o trabalho.

Com base nesses resultados é possível ajudar os governos a identificar quais práticas de gestão precisam ser melhoradas em todo o governo e quais práticas de gestão precisam ser melhoradas em quais organizações.

Em vista disso, através das consultas e audiências públicas será possível realizar conversação para a co-construção de soluções das questões apresentadas.

Frisa-se que a valorização e o engajamento do servidor público são instrumentos importantes para garantir a qualidade do trabalho no atendimento às demandas da sociedade.

Dito isso, torna-se impreescindível a realização de encontros para informar, discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões sobre os anseios dos servidores, em especial a classe diretamente afetada, cujas preocupações, pronunciamentos e informações a Administração Pública levará em consideração no procedimento decisório sobre a aprovação ou não do projeto.

Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres pares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância.

Salvador, 07 de abril de 2025.



SÍLVIO HUMBERTO